DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI - Nº 817 - PÁG. 01 - SEXTA-FEIRA - 18.08.2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### AVISO DE CONTINUIDADE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017

A presidente da Comissão de Licitação do Município de Sabáudia Estado do Paraná torna público que fará realizar-se ás 09h00min do dia 21 de Agosto de 2017, no Auditório do Paço Municipal a continuidade da Concorrência Pública 001/2017.

Data está que se anunciará o resultado das análises das propostas.

Sabáudia, 18 de Agosto de 2017.

EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES Presidente da Comissão de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 065/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 010/2017 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 011/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, SENDO BIÓPSIA, PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PREÇOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ (Cisvir).

1 – O Município de Sabáudia, Estado do Paraná, através da Comissão Especial de Licitação presidida pela Sra. Emanuella Vieira Rodrigues e demais membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 001/2017, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito **EDSON HUGO MANUEIRA** e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, suas alterações e demais legislações aplicáveis, através da presente licitação na modalidade <u>CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO</u>, em conformidade com a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei 8.080/90, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, SENDO BIÓPSIA, PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PREÇOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ (Cisvir), conforme especificação detalhada dos procedimentos constantes no Anexo I e nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento deste Chamamento.

## 2 - OBJETO E FINALIDADE

- 2.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde na especialidade de dermatologia para procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, sendo biopsia, punção de tumor superficial, tendo como referência a tabela de preços do consorcio intermunicipal de saúde do vale do Ivaí (Cisvir), listado conforme Anexo I.
- 2.2. A finalidade do presente Credenciamento é a manutenção de serviços essenciais de atendimento médico para nossa população, e, assim prestar os serviços de atenção básica primária no que tange pequenos procedimentos cirúrgicos.

## 3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar no presente Credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Anexo I, deste edital, e atendidas todas as demais disposições do referido edital.
- 3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III do art. 87 da Lei n 8.666/93.
- 3.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97).
- 3.4 Não poderão participar do presente credenciamento proprietários administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, §4º, da Lei 8080/1990 e/ou servidores da Prefeitura Municipal de Sabáudia- PR.

## 4 - PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, durante o prazo para recebimento dos envelopes constante do item 4.2, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 06 deste instrumento.
- 4.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de 21/08/2017 á 05/09/2017, e a abertura dos envelopes será no dia 05/09/2017 ás 09:00hrs no auditório do Paço Municipal. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
- 4.3. Serão consideradas CREDENCIADAS as empresas/profissionais que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 desde edital.
- 4.4. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de **10 (dez) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 03 (três) vezes, caso haja interesse da Administração e desde que tenha-se anuência do **CREDENCIADO**, nos termos do art. 57,inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.
- 4.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
- 4.6 O cadastro será renovado anualmente obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, caso haja.

## 5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão protocolar seus envelopes no setor de protocolo na Sede do Paço Municipal, na Praça da Bandeira nº 47, centro de Sabáudia do dia 21/08/2017 á 05/09/2017, durante horário de expediente desta Prefeitura das 9h00min às 11h30min e das 13h00min até as 17h00min, e no dia 05/09/2017 áté às 08h40min em dias de expediente desta Prefeitura, REGISTRANDO DESDE JÁ QUE O HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA DATA OCORRERÃO NO DIA 05/09/2017 ÀS 09:00.

Os envelopes deverão estar lacrados e conter todos os documentos exigidos no Item 6 do referido edital e conter as seguintes indicações na etiqueta:

# DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI - Nº 817 - PÁG, 02 - SEXTA-FEIRA - 18.08.2017

PROCESSOA ADMINISTRATIVO Nº. 065/2017 INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2017

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/2017

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL/NOME: ENDERECO: LOCAL DE ATENDIMENTO: **TELEFONE PARA CONTATO:** 

#### 6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

#### 6.1.1 Pessoa Jurídica (possível para todos os procedimentos)

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO II.

#### 6.1.2 Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, incluindo todas as alterações, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de1971;
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- 6.1.3 Regularidade Fiscal:
   e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD), se for o caso;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- Prova de inexistência de debitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

## 6.1.4 Quanto a Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante (as certidões que não mencionarem de forma expressa o prazo de vigência, somente serão aceitas se emitidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para recebimento dos envelopes);

## 6.1.5 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina e Certidão de regularidade junto ao Conselho.
- b) Comprovante da habilitação/especialidade dos sócios proprietários da Credenciada relativo a área das Consultas Médicas que pretende se credenciar.
- c) Fica dispensada a apresentação dos documentos descritos acima, na hipótese dos sócios proprietários não executarem as Consultas, apresentar apenas dos que executarão as Consultas.

## 6.1.6 Documentos complementares:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei 8666/1993, com redação dada pela Lei 9854/1999, e em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), de acordo com o modelo constante do ANEXO IV;
- b) Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal N.º 8.666/93), conforme ANEXO III.
- c) Declaração de comprometimento com esta secretaria de saúde, que cumprirá rigorosamente os plantões em que se credenciou não sobrepondo os horários de Consultas deste Município com outro Município ao qual também esteja prestando serviços, conforme ANEXO IV.
- 6.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.4 Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.
- 6.5 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

#### ANO VI - Nº 817 - PÁG. 03 - SEXTA-FEIRA - 18.08.2017

#### 7. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

- 7.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pela **Portaria nº 022/2014**, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital (item 06).
- 7.2 As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente, caberá a Secretaria Municipal de Saúde a devida convocação e distribuições dos procedimentos cirúrgicos a serem realizados, tudo em conformidade ao ANEXO I.
- 7.3 A distribuição dos procedimentos cirúrgicos bem como a fiscalização acerca de sua realização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.
- 7.5. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.6. Atendidos tais critérios, quais seja a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.
- 7.7. Ato contínuo, o Município, por meio da Gerência de Licitação, procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo V.

#### 8 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Todos os CREDENCIADOS aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
- 8.2. O local para a realização dos procedimentos será nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, localizado na Avenida Campos Sales s/nº, Sabáudia Pr ou em outro local, na cidade de Sabáudia, se assim determinar a Secretaria Municipal de Saúde.

#### 9. VALOR REAJUSTE

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços será por consulta, conforme valor identificado no ANEXO I, idêntica para todos os **CREDENCIADOS**, para um período de 10 (dez) meses.

## 10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os procedimentos realizados e devidamente conferidos pelo responsável a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade.
- 10.2. Apurado o montante devido, com base nos procedimentos realizados, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando a quantidade das procedimentos realizados, que, destaca-se, esteja de acordo com a cláusula 10.1, ou seja, devidamente conferida pelo responsável que atestará a realização das mesmas.
- 10.3. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vistará a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 10.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa	Proj./Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	199	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	198	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	206	303

10.5. O **CREDENCIADO** terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 11 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1. O CREDENCIADO, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- 11.2. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao **CREDENCIANTE**, sendo mantido o atendimento nos limites do Município informado quando do Credenciamento.
- 11.3. O **CREDENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 11.4. Caberá ao **CREDENCIADO** o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.
- 11.5. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

#### ANO VI - № 817 - PÁG. 04 - SEXTA-FEIRA - 18.08.2017

#### 12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.
- 12.2. A **CREDENCIANTE**, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo **CREDENCIADO**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CREDENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

#### 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na realização do exame/procedimento previamente agendado, por parte do **CREDENCIADO**, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o **CREDENCIADO** se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o **CREDENCIADO** será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicarlhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:
- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Sabáudia pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

#### 14.DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. Ocorrerá o descredenciamento da empresa ou pessoa física anteriormente cadastrado nos sequintes casos:
- 14.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
- 14.1.2. Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
  - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
  - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
  - c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
  - d) venha a falir liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
  - e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
  - f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
- 14.2. Havendo o descredenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## 15. RECURSOS

15.1 - Aos **CREDENCIADOS** é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Sabáudia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente com auxílio da Procuradoria Jurídica Municipal caso seja chamada.
- 16.2. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Setor de Saúde, situado na Avenida Campos Salles, fone (43) 3151-1287
- 16.3. O presente certame será regido pela Lei 8666/1993, e suas alterações, além da Lei 8080/1990 e demais normatizações existentes na âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 16.4. Fica eleito o foro da Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## 17 - ANEXOS

- 17.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:
  - a) Anexo I Relação de Procedimentos ofertadas e valor pagos a cada 05 procedimentos;
  - b) Anexo II- Modelo de Requerimento para inscrição;
  - c) Anexo III Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
  - d) Anexo IV Declaração de menor;
  - e) Anexo V Declaração de Comprometimento;
  - Anexo VI Minuta do Termo de Credenciamento

SÁBÁUDIA, 17 de Agosto de 2017.

Emanuella Vieira Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

Vilson Garbin Secretário Municipal de Saúde

DE ACORDO COM A LEI № 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:

Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI - № 817 - PÁG. 05 - SEXTA-FEIRA - 18.08.2017

#### **ANEXO I**

## INEXIGIBILIDADE № 010/2017

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 011/2017

#### TERMO DE REFERENCIA

EM CONFORMIDADE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE BAXIA COMPLEXIDADE, SUAS QUANTIDADES E TEMPO DE CONTRATAÇÃO EM SUA QUANTIA MÁXIMA, SÃO:

ESPECIALIDADE	TIPO DE PROCEDIMENTO	VALOR PAGO A CADA 05 PROCEDIMENTOS	QUANTIA MÁXIMA DE PROCEDIMENTOS POR 10 MESES	VALOR TOTAL POR 10 MESES	
DERMATOLOGIA	PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS AMBULATORIAIS, SENDO BIÓPDIA, PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL	R\$ 50,00	1.600	R\$ 80.000,00	

#### Observações:

- Os valores pagos <u>a cada 05 procedimentos realizados</u> serão de R\$ 50,00 (trinta) reais, não reajustáveis por um ano, em conformidade as informações repassadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que, por sua vez, através do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, aprovou este valor tendo por referencia a TABELA DE PROCEDIMENTOS UTILIZADA PELO CISVIR, tudo, registre-se, anexo ao presente processo licitatório.
- Insta registrar que a distribuição dos procedimentos médicos cirúrgicos bem como a fiscalização acerca da realização dos mesmos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

#### ANEXO II

## INEXIGIBILIDADE № 010/2017

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 011/2017

## REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Sabáudia - Pr

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO N.º 011/2017, objetivando:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, SENDO BIOPSIA, PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PREÇOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ (CISVIR). para o seguinte ITEM \_\_\_\_\_\_\_:

Empresa/Profissional:	
Endereço comercial:	-
Cidade:	
Estado:	
CEP:	
Local de atendimento:	
CNPJ/CPF nº:	
Data:	

(assinatura e carimbo do solicitante)

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI - Nº 817 - PÁG. 06 - SEXTA-FEIRA - 18.08.2017

#### ANEXO III

## INEXIGIBILIDADE № 010/2017

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 011/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À Prefeitura do Município de Sabáudia - Pr

Credenciamento/Chamamento Público nº. 011/2017

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas bem como cumpre o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 não possuindo em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser expressão da ve	rdade, firm	o a presente.						
	_, em	de	de					
			(Nome/ra	zão social, assin	atura e carimbo	do solicita	ante)	
				ANEXO	IV			
				INEXIGIBILIE	ADE Nº 010/2017	7		
			EDITAL	DE CHAMAME	NTO PÚBLICO	Nº 011/20	17	
À Prefeitura do Municíp Credenciamento/Cham Inexigibilidade n.º 010/	amento P		017	DECL	ARAÇÃO			
insalubre, nem empre 8666/1993, com redaçã	ga menor	es de dezesse	is anos, estando,	portanto, apta	oara participar	desta lic	dos menores de 18 anos citação, de conformidade uição Federal de 1988.	
				,	de		de 2017.	

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI - № 817 - PÁG. 07 - SEXTA-FEIRA - 18.08.2017

#### ANEXO V

#### INEXIGIBILIDADE № 010/2017 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 011/2017

À Prefeitura do Município de Sabáudia – Pr Credenciamento/Chamamento Público nº. 011/2017 Inexigibilidade n.º 010/2017

## **DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO**

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que o(s profissionais indicados para execução dos procedimentos médicos cirúrgicos não possuem sobreposição de horários, relativos aos horários de plantões médicos neste ato requerido, sejam eles em virtude de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou servidor público federal, estadual ou municipal. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
, em de de 2017.
(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)

#### ANEXO VI

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

## Referente ao Edital de Credenciamento Nº 011/2017 - Inexigibilidade nº 010/2017

## DO OBJETO

O(a) **CREDENCIADO(A)** compromete-se a prestar serviços de na especialidade de dermatologia para procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, sendo biópsia, punção de tumor superficial, tendo como referência a tabela de preços do consorcio intermunicipal de saúde do vale do Ivaí (cisvir), para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

## DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta a realização aos PROCEDIMENTOS realizados dentro do mês respectivo e devidamente conferidos pela pessoa responsável a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Apurado o montante devido, com base nos PROCEDIMENTOS realizados, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando a quantidade das PROCEDIMENTOS realizados.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vistará a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do CREDENCIADO, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Sabáudia que n\u00e3o sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da <u>Portaria 022/2014</u>, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
- c) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa CREDENCIADA, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
- d) A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando- se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a **CREDENCIADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

#### ANO VI - Nº 817 - PÁG. 08 - SEXTA-FEIRA - 18.08.2017

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

#### DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE, através de seus servidores designados pela Portaria 022/2014 para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à CREDENCIANTE ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

#### DAS PENALIDADES

- O atraso injustificado na realização do exame/procedimento previamente agendado, por parte do **CREDENCIADO**, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o **CREDENCIADO** se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o **CREDENCIADO** será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.
- Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar- lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:
- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Sabáudia pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- O CREDENCIADO, ainda estará sujeito a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

#### DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
- Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
- f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
- Havendo rescisão do termo de credenciamento, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consideram-se aqui transcritas, as disposições e normas pertinentes ao Edital de Credenciamento a que se refere o presente instrumento, além das disposições contidas na Lei 8666/1993, Lei 8080/1990 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

## DO FORO

As partes elegem o Foro de Arapongas (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo por si e seus sucessores.

Sabáudia . ..... de ..... de ....

Município de Sabáudia CREDENCIANTE